



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“ÁREA DA CULTURA E DOS EVENTOS - ANO DE 2026”

Aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 06.11.2025, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, autarquia local, pessoa coletiva número 507 012 100, com domicílio no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, adiante designado por **MN**, representada por **SERAFIM ANTÓNIO LOURAÇO DA SILVA**, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, com o Cartão de Cidadão n.º 10783657, 2 ZX9, emitido pela República Portuguesa, válido até 03 de Agosto de 2031, com o NIF 213.111.470, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

SEGUNDO: **NAZARÉ QUALIFICA, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal local, pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, Contribuinte Fiscal n.º 507 571 053, com sede na Rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf, 2450-504, Nazaré, adiante designada por **NQ**, representada por **ÁLVARO MANUEL FERRAZ FESTAS**, com domicílio necessário na sede da empresa local, com o Cartão de Cidadão n.º 09975363, 4 ZW7, emitido pela República Portuguesa, válido até 11 de Fevereiro de 2030, com o NIF 188.241.256, outorgando na qualidade de Presidente do Conselho de Gerência. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

CONSIDERANDO QUE: -----

A. A NQ é uma empresa local municipal que tem como objeto a prestação de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, visando, entre outros objetivos estatutários, a prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto; -----

B. A NQ pode prestar esses serviços ao Município da Nazaré, de forma direta ou mediante a celebração de contratos de gestão ou contratos-programa; -----

C. No âmbito da prossecução da estratégia e programação cultural, se objetiva dispor de meios humanos suficientes à correta organização e funcionamento desse planeamento camarário; -----

D. Pretende-se incumbir a NQ para a realização da referida prestação de serviços, em face do enquadramento legal aplicável (cfr. artigo 36.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – adiante RJAEL); -----

E. O serviço a prestar pela NQ configura uma prestação de serviços, na aceção prevista no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEL; -----

F. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente “A parte II não é aplicável à formação dos contratos, independentemente do seu objeto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições; a) a entidade adjudicante exerça, isolada ou conjuntamente, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus serviços; b) a entidade controlada desenvolva mais de 80% da sua atividade no âmbito das funções que lhe foram confiadas; c) não haja participação direta de capital privado na entidade controlada, com as exceções previstas na lei”; ----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

- G.** Este normativo consagra a chamada contratação *“in house”* no sentido de que resulta de contratos celebrados entre uma entidade pública e outra que é o prolongamento da sua atividade, existindo um controlo da primeira sobre a segunda decorrente de uma relação de dependência jurídica; -----
- H.** Para a configuração de um contrato como *“in house”*, é necessária a verificação cumulativa dos três requisitos enunciados na lei – o que se verifica, conforme explanado na Informação n.º 52/DAF/2026, que se anexa e se deve dar aqui como reproduzida; -----
- I.** Cumpridos os requisitos suprarreferidos, concluem-se estarem reunidas as condições necessárias para qualificar uma relação jurídica de contratação *“in house”*, que tem como efeito a sua exclusão da aplicação da Parte II do CCP; -----
- J.** Os meios financeiros inscritos no contrato cuja aprovação ora se propõe foram apurados através de avaliações orçamentais baseadas em estimativas dos preços suportados em procedimentos de contratação anteriormente desenvolvidos pelo Município, e no conhecimento interno, quer do Município, quer da NQ, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes; -----
- K.** A prestação da NQ será feita por recursos humanos próprios, a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEL, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo Município, resulta das estimativas e dos preços mencionadas no considerando anterior; -----
- L.** A NQ procederá à promoção dos serviços de que é incumbida através do presente contrato e no interesse do Município; e -----
- M.** A despesa referente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas nos instrumentos previsionais do Município, constantes do Plano 30/2024 do Plano de Atividades Municipais (PAM) e na rubrica com a classificação económica 0102/020220. -----



Pelo que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAE e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP, é ajustado e de boa-fé reciprocamente aceite, o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de serviços do Segundo Outorgante, incluídas no seu objeto social, ao Primeiro Outorgante, designadamente serviços de afetação de recursos humanos, na **ÁREA DA CULTURA E DOS EVENTOS**, nas seguintes categorias: -----

a) - **1 (um) Assistente Técnico; e** -----

b) - **9 (nove) Assistentes Operacionais.** -----

2. Os serviços objeto do presente contrato de prestação de serviços são prestados pela Segunda Outorgante, sob superintendência do Primeiro Outorgante e nos locais indicados/a indicar pelo Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Para o cumprimento integral e pontual dos serviços enumerados na cláusula anterior, a NQ atuará em nome próprio e no interesse do MUNICÍPIO, mobilizando os recursos internos necessários, humanos e materiais, com aquela finalidade. -----

2. Caberá ao MN providenciar à NQ todas as informações necessárias à boa execução dos serviços aqui contratados. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

A outorga do presente contrato constitui autorização bastante para a NQ praticar todos os atos de administração, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à correta execução dos serviços que lhe estão cometidos. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

CLÁUSULA QUARTA

1. O MN fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente: -----

- a) Dirigir o modo de execução da prestação da NQ; -----
- b) Fiscalizar o modo de execução do presente contrato pela NQ. -----

CLÁUSULA QUINTA

1. Pela realização da prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço global de **306.097,00 €** (trezentos e seis mil e noventa e sete euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, **o que perfaz o montante de 376.499,31 € (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove euros e trinta e um cêntimos)**; -----
2. O processamento e pagamento da prestação de serviços será efetuada mensalmente. -----

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato não confere a qualquer técnico ou funcionário da Segunda Outorgante a qualidade de agente, funcionário ou trabalhador do Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Primeira Outorgante compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito dos serviços prestados. -----
2. As informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação de serviços serão



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

destinados exclusivamente aos Outorgantes, comprometendo-se estes a utilizá-los exclusivamente para os fins para que foram elaborados. -----

CLÁUSULA OITAVA

1.São causas de extinção do contrato, para além das demais causas de extinção previstas na Lei: -----

- a) A revogação; -----
- b) A resolução, por via de decisão judicial, ou por decisão do contraente público, nos casos previstos na Lei. -----

CLÁUSULA NONA

A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato, não implica, por si só, a invalidade total, devendo as partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações, de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser revisto a todo o tempo, desde que por acordo das partes, com o fim de adequar a sua abrangência aos objetivos a prosseguir pelo Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O primeiro e segundo outorgantes obrigam-se, mutuamente, na indicada qualidade, a cooperar entre si, no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente contrato. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1.As partes designam, como respetivo gestor do Contrato: -----

Pelo Município da Nazaré : **Serafim António Louraço da Silva**; -----

Pela Nazaré Qualifica: **Álvaro Manuel Ferraz Festas**. -----

2. Todas as comunicações e informações previstas no presente Contrato devem ser enviadas ao cuidado dos gestores do contrato, designados nos termos do número anterior. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato produz efeitos retroagidos ao dia 1 de janeiro de 2026 e cessa no dia 31 de dezembro de 2026. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato cumpre as disposições financeiras aplicáveis, a saber: -----

CO/CE: 0102/020220. -----

Cabimento – P 149 /2026. -----

Compromisso – 126 /2026. -----

Pelos representantes dos Outorgantes foi dito que aceitam para as suas representadas o presente contrato com todas as suas Cláusulas, de que têm pleno conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos precisos termos em que as mesmas Cláusulas se encontram redigidas. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

O presente contrato é elaborado em duplicado, na Nazaré, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2026. -----

P'lo MUNICÍPIO DA NAZARÉ

O Presidente da Câmara,

P'la NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPessoal, LDA.

O Presidente do Conselho de Gerência,

P'lo MUNICÍPIO DA NAZARÉ

A Oficial Pública,